



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO**

**U.G. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**Secretário: Renan Henrique De Arruda Sales**

**U.G. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Secretário: Madson Francisco Da C. Pereira**

**U.G. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Secretária: Maria Lucinete Moura Magalhães**

**U.G. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Secretária: Lucía Maria Dos Santos Braga**

**U.G. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Secretária: Mayra Gisele Carvalho Dos Santos**

**CONTRATADO: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PROD. DE INFORMATICA LTDA**

### I - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### II – DA ANÁLISE DO PROCESSO

A pasta contendo os documentos foi encaminhado a controladoria geral do município, para análise técnica, verificação das formalidades e cumprimento das legislações vigentes, trata-se da norma de regência deste processo o art. 25, II, da lei 8666/93, sendo assim observou-se que os documentos de solicitação do aditivo de prorrogação de prazo se encontram carimbados e numerados de 118 a 152 páginas.

Portanto, após análise de toda documentação presente no processo, nota-se que o pedido dos *ordenadores* de despesas para realização dos ADITIVOS DE PRAZO aos CONTRATOS Nº 010, 011, 012, 013, 014/2023, referente a INEX. Nº 010/2023, a justificativa e os demais documentos, foram todos analisados pelo procurador jurídico conforme Parecer 255/2023, assim, estando devidamente formalizado, concordo e utilizo as razões jurídicas



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

---

do referido parecer como fundamento desta manifestação de conformidade com as leis que regulamentam o procedimento.

Quanto a análise dos aditivos os mesmos encontram-se devidamente fundamentados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Monte Alegre (PA) 28 de dezembro, 2023.

**Nílvane Vasconcelos Carvalho**  
Agente de Controle Interno  
Port. N° 736/2023/PMMA